DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.954, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

"Decreta Luto Oficial no Município Paulo de Faria/SP e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, da Sra. **MIRIAN CRISTINA RODRIGUES MACHADO GOMES**, enfermeira da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP e combatente da linha de enfrentamento ao COVID-19, esposa de Marcos Roberto dos Santos e mãe de Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos e Ana Laura Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paulofariense e o sentimento de solidariedade externados aos familiares, pela dor e saudade que emerge pela perda prematura da Sra. **MIRIAN CRISTINA RODRIGUES MACHADO GOMES;**

DECRETA:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º - Fica decretado **LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS** no Município de Paulo de Faria, SP, pelo falecimento da Sra. **MIRIAN CRISTINA RODRIGUES MACHADO GOMES**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais, pelo período que durar o luto oficial.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea por afixação no mural e no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 23 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.955, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de marco de 2020, alterado pelos Decretos n° 64.920/2020, n° 64.946/2020, n° 64.953/2020, n° 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto n° 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissão do Vírus COVID-19, e que o Município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, pertencente a Região de São José do Rio Preto e se encontra em situação de calamidade pública;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. °- Este Decreto institui medidas emergenciais de forma mais restritiva, de caráter temporário e excepcional no Município de Paulo de Faria/SP, das **00h00 do dia 24 de março até as 23h59m do dia 28 de março de 2021**, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas e na restrição de serviços essenciais.

§1.°- A partir das **00h00 do dia 24 de março de 2021 até as 23h59m do dia 28 de março** do corrente ano ficam expressamente **PROIBIDAS A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CONSUMO NO LOCAL** no Município de Paulo de Faria/SP, sob penalidade de multa a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) nos seguintes estabelecimentos:

I-supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, quitandas, açougues e similares;

II- bares, depósitos de bebidas e conveniências de postos de combustíveis e similares;

III- lanchonetes, restaurantes, sorveterias, e similares;

IV- demais estabelecimentos;

Art. 2. ° - A partir das 00h00 do dia 29 de março de 2021 passam a valer as regras já estabelecidas no Decreto n° 1.949, de 12 de março de 2021, que trata da Fase Emergencial, até o dia 31 de março de 2021, salvo disposição em contrário.

Art. 3. ° - As medidas restritivas instituídas por este decreto consistem na **VEDAÇÃO** a:

I - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie (futebol e outros esportes);

II - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias artificiais e parques;

III - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

IV- pousadas e similares, quer para atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, ou de qualquer natureza, exceto segurança.

V- ficam **vedadas** aos hotéis o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns. A alimentação fica permitida somente nos quartos.

VI- ficam **vedadas,** independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

VII- ficam **vedadas** o funcionamento das rampas de acesso ao rio Grande localizados neste Município, bem como a locação de barcos para pescas e afins;

VIII- ficam **vedadas** as atividades relacionadas ao comércio ambulante neste Município.

Art. 4.º- No período de abrangência deste Decreto, fica permitido da **00h00 do dia 25 de março até as 23h59m do dia 28 de março do corrente ano** (quinta, sexta, sábado e domingo) o sistema **DELIVERY ATÉ AS 20h00** (que consiste em levar o produto até a casa da pessoa, ou no caso de emergência o abastecimento no local), **DEVENDO AS PORTAS PERMANECEREM FECHADAS** os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abaixo elencados:

I- supermercados, mercearias, açougues, padarias e similares;
II- bares, conveniências, depósitos de bebidas, sendo **PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA** (sob pena de multa);
III- comércio geral (vestuário, móveis, material de construção, papelarias, lojas em geral e outros), insumos agrícolas e similares;
IV- Oficinas mecânicas, lavador de automóveis, lojas de autopeças e similares;
V– em caráter emergencial clínicas veterinárias, clínicas médicas e odontológicas;
VI- pet shops;
VII- farmácias;
VIII- postos de combustíveis;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 5 °- Em relação aos bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e telégrafos e similares ficam permitidos o **atendimento presencial, de quinta à sexta-feira,** sendo que no dia 27 e 28 de março (sábado e domingo) fica totalmente **PROIBIDO** o funcionamento as atividades neste artigo elencadas, sob pena de multa, respeitada as seguintes restrições durante o período semanal:

I- Fica **OBRIGATÓRIO** a todos os comércios elencados acima, sob penalidade de multa a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), **MANTER FUNCIONÁRIO** para realizar aferição de temperatura e controlar o uso de álcool em gel nos clientes que aguardam para a entrada no estabelecimento;

II- Ficam devendo continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 30% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas;

III- A entrega de cartão numerado na entrada para evitar aglomeração no interior do estabelecimento, bem como a utilização do álcool em gel 70% a ser fornecido pelo estabelecimento em sua entrada, ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

IV- Afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

Parágrafo único - Fica **permitido** o trabalho interno nas agências bancárias do Município de Paulo de Faria/SP, com o funcionamento normal dos caixas eletrônicos aos finais de semana, **devendo ser observadas as regras dispostas neste artigo e seus demais incisos durante o horário comercial**.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 6.º- Salvo disposições anteriores, ficam **permitidos** nos dias 27 e 28 de março do corrente ano (sábado e domingo) as seguintes atividades:

I) Fica **permitido** o abastecimento de veículos em postos de combustíveis, devendo funcionar com até 02 (dois) frentistas, sendo vedado o funcionamento de suas conveniências, devendo manter suas portas fechadas;

II) Fica **permitido** à farmácia plantonista o atendimento presencial (caso estritamente necessário);

III) Fica **permitido** apenas no sistema de Delivery até as 00h00 as lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares, a partir do dia 25 à 28 de março;

IV) Fica **permitido** aos supermercados, mercearias, açougues, padarias e similares o delivery até as 20h00 de quinta à sábado, sendo que no domingo, deverão encerrar as atividades as 12h00 (meio dia);

Art. 7. ° - Fica mantido, e por tempo indeterminado, em todos os ambientes, interno e externo, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar de:

I– equipamentos de transportes públicos coletivos;

II – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

III – táxis e moto-táxis;

IV - igrejas, templos e centros de atividades religiosas para manifestação individual de fé;

Art. 8.º - Fica **suspenso**, no período de abrangência deste Decreto, qual seja, da 00h00 do dia 25 de março até as 23h59m do dia 28 de março do ano corrente o **atendimento presencial** em repartições públicas municipais, tais como paço

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

municipal, escolas, autarquias e demais repartições públicas, **CONTINUANDO O TRABALHO INTERNO NORMALMENTE EM SEUS DEVIDOS HORÁRIOS.**

§1º- Os serviços de saúde de urgência e emergência, continuam aos finais de semana com os atendimentos realizados na Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP.

§2º- Permanecem em funcionamento normalmente as aulas remotas.

Art. 9º. - A infração ou desrespeito de qualquer determinação contida neste decreto, por quem quer que seja, importará na imposição de **PENALIDADE DE MULTA** correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, em infração ou desrespeito de qualquer das determinações contidas neste decreto, importará na imposição de pena de multa em dobro, quanto ao valor monetário, com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 10. - Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 11. - Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para o estabelecimento comercial que descumpra as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 12. - Fica instituído que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 13. - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 14. - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 15. - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 16. - As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade a partir das 00h00 do dia 24 de março até as 23h59m do dia 28 de março de 2021**, ao passo que a partir do dia 29 de março de 2021 passam a valer as regras já estabelecidas no Decreto n° 1.949, de 12 de março de 2021, que trata da Fase Emergencial.

Art. 17. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 23 de março de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 1.955, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.